



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

<p>CERTIDÃO Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município. Em, <u>31/05/19</u></p> <p><i>[Assinatura]</i> Amilton Teófilo de Oliveira Secretário Municipal Administração e Transportes</p>
--

**LEI Nº. 1220/2019
DE 31 DE MAIO DE 2019**

***Altera a Lei nº. 635/1999,
datada de 07/12/1999 que cria
o Conselho Municipal do Meio
Ambiente, e dá outras
providências.***

O Prefeito do Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**CAPITULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art.1º - Fica alterado o **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA**, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, à defesa, à recuperação e à melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho em todo o território do Município de Carmópolis, Estado de Sergipe.

§1º- O **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA**, terá câmaras técnicas destinadas a elaborar programas e projetos e a apreciar os programas e projetos apresentados na forma da Lei do **Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA** e as propostas de resoluções, recomendações e moções estabelecidas pelo Regimento Interno.

§2º- O **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA**, integrará a estrutura do Sistema Municipal de Meio Ambiente e terá autonomia, podendo o Poder Executivo fornecer sede, equipe técnica e mobiliário próprio para sua efetiva implantação e funcionamento.

**CAPITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.2º - Ao **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA** complete:

I. Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável e da função social



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

da cidade por meio de recomendação e proposições de planos, programas e projetos;

II. Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos inter setoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III. Propor normas legais, procedimentos e ações visando à defesa, à conservação, à recuperação e a melhoria da qualidade ambientais do município observadas as Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes;

IV. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior:

a) orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à Legislação Ambiental;

b) opinar nos estudos sobre o uso, a ocupação e o parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município;

c) opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

d) opinar sobre a concessão de limpezas ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades e normas legais e federais, estaduais e municipais;

e) determinar a avaliação de impacto ambiental, em obras ou atividades, públicas ou privadas, quando julgar necessário no âmbito do Município de Carmópolis;

f) exigir, nos termos da Lei, estudo prévio de impacto para as atividades efetiva ou potencialmente causadoras de danos de significativa degradação ambiental;

g) deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

V. Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município de Carmópolis:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

a) propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do município de Carmópolis;

b) opinar sobre os Projetos de Lei e Decretos referentes á proteção ambiental no município de Carmópolis;

c) propor Projetos de Lei e Decretos referentes à proteção ambiental no município de Carmópolis especialmente no tocante ao zoneamento ecológico e planejamento ambiental;

d) propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realizações de pesquisas básicas e aplicadas em ecologia;

VI. Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

VII. Acompanhar o controle permanente das atividades ameaçadoras e efetivamente degradadoras e poluidoras de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico:

a) identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes da esfera Federal, Estadual ou Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

b) subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção no meio ambiente prevista na Constituição Federal de 1988;

c) promover campanhas de conscientização públicas para o desenvolvimento ambiental com ênfase nos problemas do município;

d) receber denúncias feitas pela população, diligenciando sua apuração junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

e) acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

VIII. Manter intercâmbio com Entidades, Oficiais, Privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente, propondo, inclusive, a celebração de convênios, contratos, acordos e termos de cooperação com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental:

a) obter e repassar informação e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos Órgãos Públicos, Entidades Públicas e privadas e a comunidade em geral;

b) responder à consulta sobre matéria de sua competência;

c) solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

IX. Decidir sobre a aplicação dos recursos provenientes do **Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA**;

X. Elaborar seu Regimento interno;

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA**, é composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I. Representantes dos Poderes Públicos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, de Esporte e Lazer;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

e) 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

f) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município de Carmópolis;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

II. Representantes da Sociedade Civil:

a) 03 (três) Representantes de Entidades Organizadas comprometidas com a questão ambiental, tais como **Associações, Sindicatos e Fundações** comprometidas com a questão ambiental e com atuação no município;

§1º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§2º. As funções de membros do Conselho serão exercidas pelo prazo de **02 (dois) anos**, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 4º. O **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA** será composto por **09 (nove) conselheiros titulares e seus suplentes**, os quais serão escolhidos na forma descrita no Art. 5º desta Lei.

Art. 5º. Os membros, titulares e suplentes, representantes dos Poderes públicos serão indicados pelos respectivos representados e designados por ato administrativo ao qual se tenha dado prévia e ampla publicidade.

§1º. No caso de Órgãos e Entidades públicas municipais, as designações dos conselheiros serão feitas por ato do Prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

§2º. No caso de órgãos e entidades públicas dos demais Poderes, as designações dos conselheiros serão feitas por ato respectivo do Chefe do Poder ao qual pertence o órgão ou ao qual está ligada ou vinculada a entidade pública representada.

§3º. As indicações referidas nos anteriores §1º e §2º deverão ocorrer em até **20 (vinte) dias** antes do término do mandato dos atuais conselheiros para que as posses sejam realizadas no mesmo dia em que terminam os mandatos dos atuais conselheiros.

Art. 6º. Os membros representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, deverão guardar vínculo formal com segmentos que representam, constituindo esta condição num pré-requisito à participação da composição do **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA**.

Art. 7º. Os membros **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA** serão cidadãos de reconhecida idoneidade, conhecimento e interesse



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

na gestão ambiental, sejam os representantes do poder Público sejam os da Sociedade Civil, uma vez que a função pública exercida no **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA** é considerada de relevante valor público, social e jurídico.

§1º. A participação dos membros da **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA** em seu funcionamento não pressupõe qualquer tipo de remuneração ou ressarcimento de despesas aos segmentos representados, ressalvada a cobertura de despesas com passagens e diárias necessárias à participação dos membros em eventos de que o **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA** participe.

§2º. Assiste a cada um dos membros do **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA** o direito de reconhecimento por ato de Presidente do **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA** à função pública exercida no período do respectivo mandato.

CAPITULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Presidência e a Vice Presidência do **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA** serão exercidas por seus membros, escolhidos entre si de acordo com procedimento previsto no Regimento Interno.

Parágrafo Único. A Presidência do **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA** será exercida, nas ausências ou impedimentos do Presidente, pelo Vice-Presidente.

Art. 9º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito e pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§1º. As sessões do **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA** serão públicas e os atos definidos deverão ser amplamente divulgados.

§2º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

§3º. A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

§4º. É assegurado ao Ministério Público Estadual e Federal o direito a assento e voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias, porém sem direito de voto.

Art. 10. O CMMA deverá instituir, na conformidade de seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos ambientais.

Art. 11. No prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a sua instalação, o **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA** elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 12. A Estrutura Organizacional do **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA** será composto dos seguintes órgãos, que terão competências de deliberar e administrar:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria Executiva;
- III.** Conselho Fiscal;

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação do **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA** e se constituirá de membros representantes do Poder Público e de membros representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes.

Art. 14. As decisões do **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA** serão tomadas por maioria simples em reunião de Assembleia Geral, das quais participem pelo menos **2/3 (dois terços) dos membros** e serão expressas através de **RESOLUÇÕES**, as quais serão comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. As reuniões de Assembleia Geral se realizarão sempre nas datas estabelecidas em agenda aprovada na primeira reunião de cada mandato, as quais serão presididas pelo Presidente do **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

§2º. As reuniões de Assembleia Geral poderão ser Ordinárias e Extraordinárias, e se darão:

I. Ordinariamente, na data previamente agendada:

a) a cada **30 (trinta) dias**, sempre num dos dias de cada uma das semanas de cada mês para tratar de assuntos correntes;

b) a cada **12(doze) meses**, sempre um dos dias da primeira quinzena do mês de janeiro, para apreciação e, se for o caso, aprovação do Relatório Anual das Atividades desenvolvidas no exercício imediatamente anterior, para a devida comunicação ao titular da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente e ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

c) a cada **24 (vinte e quatro) meses**, para eleger a nova Diretoria Executiva;

II. extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos Conselheiros.

§3º. A agenda das reuniões de Assembleia Geral Ordinárias poderá ser alterada, a qualquer tempo, por decisão plenária.

§4º. Todas as reuniões de Assembleia Geral serão realizadas em sessões abertas, ensejando que qualquer cidadão interessado possa assisti-las livremente.

§5º. O direito de manifestação poderá ser estendido aos assistentes participes das reuniões, quando permitido pelo presidente da mesa dos trabalhos, apenas para esclarecimentos e ou sugestões sobre a matéria em discussão, desde que sejam respeitados todos os princípios formais de cidadania e urbanidade.

§6º. Quando não houver número suficiente de Conselheiros, ou seja, metade mais um para realização das reuniões em primeira convocação, aguardar-se-á a composição do número legal, pelo prazo de **30 (trinta) minutos**, para o início dos trabalhos em segunda convocação.

§7º. Esgotado o prazo estabelecido no §6º deste artigo, sem a composição do quórum legal para a realização da reunião, o Presidente convocará nova reunião para se realizar no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** e, nesta hipótese, a reunião se realizará com qualquer número a partir de **1/3 (um terço) dos Conselheiros**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

§8º. Os conselheiros representantes não poderão faltar a **03 (três) sessões consecutivas** ou **06 (seis) alternadas**, sob pena do desligamento automático, caso em que serão providenciadas suas imediatas substituições, adotando-se o mesmo processo de indicação e Eleição do correspondente antecessor.

SESSÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva é órgão da execução administrativa do **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA** e se constituirá de:

- I.** 01 (um) Presidente;
- II.** 01 (um) Vice Presidente;
- III.** 01 (um) Secretário Executivo;
- IV.** Demais Servidores Efetivos lotados.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os membros titulares, a cada **02 (dois) anos**, na **1ª (primeira) Assembleia Geral**, podendo os membros serem conduzidos nas mesmas funções, individual ou coletivamente, por igual período de mandato.

§2º. Em caso de vacância da Presidência antes de completados 3/4 (três quartos) do período do mandato normal, o Vice Presidente assumirá o cargo até que se proceda a nova Eleição de Presidente. Se a vacância se der depois do referido período, o Vice Presidente assumirá o cargo até o término.

SUBSEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 16 – Ao Presidente do **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA**, entre outras atribuições inerentes ao cargo, compete:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no seu Regulamento, na Legislação pertinente e demais normas legalmente aprovadas por Assembleia Geral;
- II.** Convocar reuniões de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, estabelecendo data, local, horário e pauta a ser tratada, bem como acatar pedidos de convocação formulados pela maioria simples dos demais Conselheiros;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- III.** Abrir, dirigir, prorrogar e encerrar as reuniões de Assembleia Geral;
- IV.** Orientar as seções plenárias, colocar matérias em discussão e votação, consignar votos dos Conselheiros e, quando necessário, emitir voto de qualidade e, ainda, proclamar resultados;
- V.** Conceder a palavra aos participantes das assembleias, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto objeto das discussões;
- VI.** Assinar, juntamente com os demais Conselheiros, as Atas e Resoluções;
- VII.** Representar o **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- VIII.** Assinar, em nome do **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA**, convênios, protocolos de intenções, correspondências e, no caso de contratos, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;
- IX.** Decidir sobre questões de ordem, quando omissas no Regulamento e submetê-las à consideração da Assembleia Geral;
- X.** Elaborar instruções normativas necessárias à boa ordem dos trabalhos do **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA**;
- XI.** Elaborar projetos de normas complementares quando necessárias ao desenvolvimento da Gestão Ambiental e sua manutenção, submetendo-os à Assembleia Geral;
- XII.** Superintender, de modo geral, todos os serviços necessários à consecução dos objetivos gerais deste **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA**;

Parágrafo Único. Ao Secretário Executivo, dentre outras atribuições inerentes ao cargo, compete:

- I.** Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II.** Prestar, de modo geral, sua integral colaboração ao Presidente;

SUBSEÇÃO IV
DA COMPETENCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. Ao Conselho Fiscal Compete:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

I - Prestar assessoramento técnico, financeiro e orçamentário ao **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA**;

II - Estabelecer a política e as diretrizes de investimentos dos recursos ligados à proteção, à conservação e à melhoria do meio ambiente observada as Legislações Federal e Estadual, a serem submetidas à Assembleia Geral;

III - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos do **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA**;

IV - Acompanhar e apreciar, por meio de relatórios gerenciais, a execução dos planos, programas e orçamentos aprovados pela Assembleia Geral;

V - Elaborar relatório sobre pedido formulado pela Diretoria Executiva de aquisição, de alienação, de hipoteca ou de qualquer outro gravame, como ônus reais de bens imóveis, bem como de prestação de quaisquer outras garantias, a ser enviado à aprovação da Assembleia Geral;

Art. 18. O Conselho Fiscal é composto por **04 (quatro) membros titulares**, sendo paritária a representação do Poder Público e da Sociedade Civil.

§1º. Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente que deverá ser do segmento da sociedade do qual o titular é oriundo e o substituirá em caso de impedimento, sendo observado o mesmo processo seletivo descrito no §3º deste artigo.

§2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal corresponderá ao período de **02 (dois) anos**, sendo permitida **01 (uma) recondução**.

§3º. O Presidente do Conselho e seu Suplente serão escolhidos dentre os indicados por cada segmento da sociedade que possui representação no **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA**, por intermédio de reunião exclusiva da Assembleia Geral, devendo ser lavrada a respectiva Ata e encaminhada cópia ao Chefe do Poder Executivo, para cumprirem mandatos que terão a duração de **01 (um) ano**, permitida **01 (uma) recondução**.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A instalação do **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA** e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 20. Os suportes financeiros, técnicos e administrativos indispensáveis à instalação e ao funcionamento iniciais do **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA** serão prestados diretamente pelo Município de Carmópolis, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a ser destinado ao **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA**.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis, em 31

de maio de 2019.


ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO
Prefeito Municipal